



JULGAMENTO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Parte Recorrente: SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Parte Recorrida: RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS LTDA

Objeto do Recurso: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-004/2024 - SEINFRA

I - DO RELATÓRIO

A empresa SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou a empresa RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS LTDA vencedora do certame licitatório. A recorrente alega inexecuibilidade do preço ofertado pela vencedora e favorecimento pela contratante.

A empresa recorrida apresentou Contrarrazões argumentando que a proposta apresentada está dentro dos parâmetros definido na legislação e no edital do certame.

Eis o breve relatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

[...]

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais tempestivas, razão pela qual o recurso deve ser conhecido. O mesmo se aplica às contrarrazões apresentadas pela recorrida.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

A recorrente alega que a proposta da empresa vencedora está muito próxima do percentual legal de inexequibilidade, conforme o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a referida lei define inexequibilidade como valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que, para a desclassificação de uma proposta por inexequibilidade, é necessário que esta apresente valores efetivamente abaixo do limite estabelecido. No Acórdão 1079/2017-Plenário, o TCU decidiu que:

A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços,



nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório antes de ter sua proposta desclassificada.

Quando judicializado, o tema tem sido tratado da mesma forma pelos Tribunais pátrios:

LICITAÇÃO PÚBLICA - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA - PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO.

2. Simple alegação de que um preço é inexequível não é suficiente para que se interrompa o processo licitatório. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde a realidade dos custos, ainda mais em sede de mandado de segurança onde a prova deve ser pré-constituída. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 13301 DF 2001.01.00.0133012)

A proposta da RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS LTDA apresentou um valor correspondente a 75,00% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, o que está acima do limite estabelecido pela lei e, portanto, não pode ser considerada inexequível.

A recorrente também alegou favorecimento da contratante à empresa vencedora, com base no princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Todavia, **não foram apresentados elementos concretos que comprovem tal alegação**. A impessoalidade e a isonomia são princípios basilares que norteiam os processos licitatórios, e qualquer indício de violação deve ser acompanhado de provas substanciais.

No presente caso, não foram apresentadas evidências concretas que comprovem o alegado favorecimento à empresa classificada, ficando tais alegações no campo especulativo.

Dessa forma, considerando que a proposta da empresa RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS LTDA atende aos requisitos legais e editalícios, não se configurando inexequível conforme a Lei nº 14.133/2021, e na ausência de provas de favorecimento ou direcionamento, a improcedência do recurso apresentado se mostra patente.

9



IV - DA DECISÃO

Diante do cumprimento das exigências editalícias e da legislação pertinente, decide-se pela improcedência do recurso interposto pela SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS LTDA no certame Concorrência Eletrônica nº CE-004/2024 - SEINFRA.

Encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para homologação e adoção das providências cabíveis.

Jaguaretama/CE, 10 de outubro de 2024.

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Jaguaretama